



ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1806006/2018 – GP
CRATO/CE, 16 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos arts. 128 e 140,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **FRANCISCA GERUSA LOURENÇO**, através de Processo Administrativo nº 201820040001, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** de nº 105/2018, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento, bem como deferimento pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 01 (um) ano, à servidora pública municipal **FRANCISCA GERUSA LOURENÇO**, inscrita no CPF sob o nº 717.735.923-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0202002/2018 – GP
CRATO/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017;

CONSIDERANDO que a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração foi devidamente nomeada através da Portaria nº 1503001/2017 – GP, de 15 de março de 2017, alterada pela Portaria nº 2006001/2017 – GP, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais dessa municipalidade, haja vista o conhecimento técnico exigido, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO, aos servidores abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – GESUALDO GEORGE MORAES DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 056.504.613-68, a gratificação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

II – MARCELA ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 054.490.457-51, a gratificação no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**;

III – CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 458.964.373-15, a gratificação no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social torna público o extrato do quarto aditivo ao Contrato nº 2014.06.24.1 decorrente do processo Pregão Presencial Nº 2014.05.27.2, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O RESTAURANTE POPULAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, de acordo com o art. 57, Inciso II e art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADO: CWM COELHO DE ALENCAR. PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES. ASSINA PELO CONTRATADO: CESAR WAGNER MADEIRA COELHO DE ALENCAR. ASSINA PELA CONTRATANTE: CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES. Crato-CE, 08 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS Nº 2018.06.08.3, 2018.06.08.4, 2018.06.11.3, 2018.06.11.4. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E MEDICAMENTOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO-CE. Valores Globais dos Contratos: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social: Contrato nº 2018.06.08.3 com valor global de R\$ 26.912,80 (vinte e seis mil novecentos e doze reais e oitenta centavos) com a empresa J.A.M Comércio de Alimentos LTDA-ME, sediada à Rua São Luiz, nº 694, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ Nº. 08.647.601/0001-00, através do seu representante legal, Sr. Murilo Nascimento dos Santos. Contrato nº 2018.06.08.4 com valor global de R\$ 22.640,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais) com a empresa RACHEL FERREIRA GONÇALVES-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua da Independência, nº 650, Bairro Nova Esperança, Farias Brito/CE, inscrita no CNPJ Nº. 07.775.876/0001-59, através do seu representante legal, a Sra. Rachel Ferreira Gonçalves. Secretaria Municipal de Educação: Contrato nº 2018.06.11.3 com o valor global de R\$ 23.504,35 (vinte e três mil quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) com a empresa J.A.M Comércio de Alimentos LTDA-ME, sediada à Rua São Luiz, nº 694, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ Nº. 08.647.601/0001-00, através do seu representante legal, Sr. Murilo Nascimento dos Santos. Contrato nº 2018.06.11.4 com o valor global de R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais) com a empresa RACHEL FERREIRA GONÇALVES-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua da Independência, nº 650, Bairro Nova Esperança, Farias Brito/CE, inscrita no CNPJ Nº. 07.775.876/0001-59, através do seu representante legal, a Sra. Rachel Ferreira Gonçalves. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, na seguinte rubrica orçamentária: GESTÃO E EXPANSÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, Dotação Orçamentária 0504 08 244 0026 2.057 e MANUT. E FUNCIONAMENTO DO CREAS-PAEFI/PF MC, Dotação Orçamentária 0504 08 244 0026 2.056. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO). Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rubrica orçamentária: DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Dotação Orçamentária 0603 12 365 0221 2.086 e VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40%, Dotação Orçamentária 0604 12 365 0221 2.096. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO). Signatários: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela respectiva, Sra. Cícera Edivânia da Costa Gonçalves, Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela respectiva, Sra. Tereza Mônica Viana de Castro, Secretária Municipal de Educação e do outro lado as empresas : J.A.M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME e RACHEL FERREIRA GONÇALVES-ME. Vigência dos Contratos: até 31 de dezembro de 2018. Crato-CE, 11 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS Nº 2018.06.14.1 e 2018.06.14.2 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIAR A PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO/CE. **Valores Globais dos Contratos: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos:** Contrato nº 2018.06.14.1 com valor global de R\$ 98.500 (noventa e oito mil e quinhentos reais) com a empresa CDC Máquinas & Logística Integrada - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Padre Cícero, nº 3936, Quadra O, São José, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no **CNPJ Nº. 14.370.908/0003-63**, por seu representante legal, Sr. Luiz Gonzaga de Melo Neto, CPF Nº. 222.747.403-30. Contrato nº 2018.06.14.2 com valor global de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) com a empresa UCHOA E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Carlos Roberto Costa, 04, Areias II, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ Nº. 19.356.006/0001-24, por seu representante legal, Sr. Francisco Adailton Gomes, CPF Nº. 838.558.903-15. **Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**, na seguinte rubrica orçamentária: 3201.20

544 1224 2.139 – PROGRAMA DE DESENV. DE INICIATIVAS DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO SOLO. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Signatários:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, neste ato representado pelo respectivo, Sr. **Zilcélio Alves Ferreira**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e do outro lado as empresas : CDC MÁQUINAS & LOGÍSTICA INTEGRADA – LTDA e UCHOA E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-ME. **Vigência dos Contratos:** até 31 de dezembro de 2018. **Crato-CE**, 14 de junho de 2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato (CE), em cumprimento a **RATIFICAÇÃO** procedida pelo Secretário Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 2018.06.15.3, para **Contratação da atração artística de renome regional "ITALO E RENNO"**, para realizar 01 (um) show durante os festejos do evento denominado "**FESTCRATO**", edição 2018, apresentação esta que acontecerá no dia 20 de Junho de 2018, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura deste Município, conforme Dotação orçamentária n.º: 2101 13 392 0243 2.127 – (Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular) e **Elemento de Despesa N° 3.3.90.39.00** – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMC, consignado no Orçamento Municipal de 2018; pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Fundamento Legal:** artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo Secretário Municipal de Cultura, em 15 de junho de 2018. VALÉRIA DO CARMO MOURA - Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor JOSÉ WILTON SOARES E SILVA, Secretário Municipal de Cultura do Município de Crato-Ce e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao de que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO N° 2018.06.15.3**, cujo objetivo é a Contratação de Artista, para a apresentação da atração artística de renome regional "**ITALO E RENNO**", para realizar 01 (um) show durante os festejos do evento denominado "**FESTCRATO**", edição 2018, apresentação esta que acontecerá no dia 20 de Junho de 2018, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura deste Município, resolve por **RATIFICAR** o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 15 de junho de 2018. **JOSÉ WILTON SOARES E SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato (CE), em cumprimento a **RATIFICAÇÃO** procedida pelo Secretário Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 2018.06.15.4, para **Contratação da atração artística de renome regional "RAPHAEL BELO XOTE"**, para realizar 01 (um) show durante os festejos do evento denominado "**FESTCRATO**", edição 2018, apresentação esta que acontecerá no dia 20 de Junho de 2018, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura deste Município, conforme Dotação orçamentária n.º: 2101 13 392 0243 2.127 – (Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular) e **Elemento de Despesa N° 3.3.90.36.00** – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMC, consignado no Orçamento Municipal de 2018; pelo valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Fundamento Legal:** artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo Secretário Municipal de Cultura, em 15 de junho de 2018. VALÉRIA DO CARMO MOURA - Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor JOSÉ WILTON SOARES E SILVA, Secretário Municipal de Cultura do Município de Crato-Ce e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao de que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO N° 2018.06.15.4**, cujo objetivo é a Contratação de Artista, para a apresentação da atração artística de renome regional "**RAPHAEL BELO XOTE**", para realizar 01 (um) show durante os festejos do evento denominado "**FESTCRATO**", edição 2018, apresentação esta que acontecerá no dia 20 de Junho de 2018, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura deste Município, resolve por **RATIFICAR** o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 15 de junho de 2018. **JOSÉ WILTON SOARES E SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato (CE), em cumprimento a **RATIFICAÇÃO** procedida pelo Secretário Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 2018.06.15.5, para **Contratação da atração artística de renome regional "ORQUESTRA SONATA", para realizar 01 (um) show durante os festejos do evento denominado "FESTCRATO", edição 2018, apresentação esta que acontecerá no dia 20 de Junho de 2018, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura deste Município**, conforme Dotação orçamentária n.º: 2101 13 392 0243 2.127 – (Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular) e **Elemento de Despesa Nº 3.3.90.36.00** – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMC, consignado no Orçamento Municipal de 2018; pelo valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Fundamento Legal:** artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo Secretário Municipal de Cultura, em 15 de junho de 2018. VALÉRIA DO CARMO MOURA - Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor JOSÉ WILTON SOARES E SILVA, Secretário Municipal de Cultura do Município de Crato-Ce e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao de que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 2018.06.15.5**, cujo objetivo é a Contratação de Artista, para a apresentação da atração artística de renome regional **"ORQUESTRA SONATA"**, para realizar 01 (um) show durante os festejos do evento denominado "FESTCRATO", edição 2018, apresentação esta que acontecerá no dia 20 de Junho de 2018, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura deste Município, resolve por **RATIFICAR** o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 15 de junho de 2018. **JOSÉ WILTON SOARES E SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.04.19.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.096.770/0001-21, SEDIADA NA AV. JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA DE MENEZES, Nº 25, GISÉLIA PINHEIRO, CRATO-CE. **CONTRATO 2018.06.08.1:** VALOR GLOBAL DE R\$ 13.020,00(TREZE MIL E VINTE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: 3401.15.782.0502.162 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DATA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.04.19.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.096.770/0001-21, SEDIADA NA AV. JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA DE MENEZES, Nº 25, GISÉLIA PINHEIRO, CRATO-CE. **CONTRATO 2018.06.08.2:** VALOR GLOBAL DE R\$ 17.720,00(DEZESSETE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA): 3601.25.752.0038.2.171- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DATA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DECISÃO EM PROCESSO****DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - PORTARIA Nº 0409001/2017 - SEAD.**

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 0409001/2017 - SEAD, originado pelo Ofício nº 2807001/2017 - SEAD, em face do servidor **SAULO PINHEIRO CARDOSO DE BRITO GONÇALVES**, médico, portador do CPF nº 627.104.193-00, lotado na Secretaria de Saúde do Município do Crato, Estado do Ceará; o qual, imputou ao mesmo, supostas condutas atentatórias às normas disciplinares do serviço público, elencadas na Lei Municipal nº 917/1971, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.112/90;

CONSIDERANDO o princípio da verdade material verificado no cotidiano do servidor;

CONSIDERANDO o Relatório Final exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal do Crato (28/03/2018), **DECIDO pelo acatamento ao relatório final, proferido pela Comissão de Processo Administrativo dessa Prefeitura Municipal do Crato, e pelo consequente ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO**, haja vista não restar evidenciada qualquer conduta desabonadora ao mencionado servidor.

Remeta-se os autos a Secretaria de Administração do Município do Crato, para que tome conhecimento do teor da presente decisão, visto que fora a autoridade instauradora do presente procedimento.

Expeça-se cópia do referido ato para a seção de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Município - FOPAG, para as medidas necessárias, assim como, cópia para setor competente visando a publicação desta decisão, e, em ato contínuo, proceda no arquivamento dos presentes autos.

Crato/CE, 06 de abril de 2018.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

DECISÃO EM PROCESSO**DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - PORTARIA Nº 0409001/2017 - SEAD.**

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 0409001/2017 - SEAD, originado pelo Ofício nº 2807001/2017 - SEAD, em face da servidora **MARIA EUGÊNIA ALVES ALMEIDA**, enfermeira, portadora do CPF nº 222.468.513-00, lotada na Secretaria de Saúde do Município do Crato, Estado do Ceará; o qual, imputou a mesma, supostas condutas atentatórias às normas disciplinares do serviço público, elencadas na Lei Municipal nº 917/1971, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.112/90. Necessário se faz lembrar que, em 05/10/2017, a servidora retro mencionada fora exonerada.

CONSIDERANDO o princípio da verdade material verificado no cotidiano do servidor.

CONSIDERANDO o Relatório Final exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal do Crato (27/03/2018), **DECIDO pelo acatamento ao relatório final, proferido pela Comissão de Processo Administrativo dessa Prefeitura Municipal do Crato, e pelo consequente ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO**, haja vista não restar evidenciada qualquer conduta desabonadora a servidora retro mencionada.

Remeta-se os autos a Secretaria de Administração do Município do Crato, para que tome conhecimento do teor da presente decisão, visto que fora a autoridade instauradora do presente procedimento.

Expeça-se cópia do referido ato para a seção de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Município - FOPAG, para as medidas necessárias, assim como, cópia para setor competente visando a publicação desta decisão, e, em ato contínuo, proceda no arquivamento dos presentes autos.

Crato/CE, 06 de abril de 2018.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

DECISÃO EM PROCESSO**DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - PORTARIA Nº 0409001/2017 - SEAD.**

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 0409001/2017 - SEAD, originado pelo Ofício nº 2807001/2017 - SEAD, em face da servidora **MARCIA MEYRILANE DE ALENCAR AQUINO**, enfermeira, portadora do CPF nº 044.224.474-67, lotada na Secretaria de Saúde do Município do Crato, Estado do Ceará; o qual, imputou a mesma, infrações tipificadas na Lei Municipal nº 917/1971, insculpidas no art. 218, II, § 1º, que versa acerca da pena de demissão nos casos de abandono de cargo sem justa causa, por mais de 30 dias úteis consecutivos.

CONSIDERANDO o princípio da verdade material verificado no cotidiano da servidora.

CONSIDERANDO o Relatório Final exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal do Crato (07/03/2018), **DECIDO pelo acatamento ao relatório final, proferido pela Comissão de Processo Administrativo dessa Prefeitura Municipal do Crato, e pela consequente PENA DE DEMISSÃO da servidora em tela**, pois restou comprovado através do devido processo legal, que a servidora em epígrafe cometera a infração disciplinar indicada.

Remeta-se os autos a Secretaria de Administração do Município do Crato, para que tome conhecimento do teor da presente decisão, visto que fora a autoridade instauradora do presente procedimento.

Expeça-se cópia do referido ato para a seção de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Município - FOPAG, para procedimento de anotação no prontuário da servidora, bem como para as medidas necessárias de exclusão da folha de pagamento, assim como, cópia para o setor competente visando a publicação desta decisão, e, em ato contínuo, proceda no arquivamento dos presentes autos.

Crato/CE, 06 de abril de 2018.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SMDARH.**

O Município de Crato – Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos – SMDARH, através do Sr. Tiago Ribeiro da Silva, Secretário Adjunto, no uso de suas atribuições;

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 001/2018 – SMDARH versa sobre itens necessários em cumprimento a Lei nº 13.019/2014;

Considerando o que versa o item 12.9 do presente Edital, onde:

“**12.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento”.

RESOLVE:

1. **ADITIVAR, incluindo os anexos IV, V e VII ao Edital de Chamamento Público nº 001/2018-SMDARH.**

Crato - CE, 19 de junho de 2018.

TIAGO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Adjunto Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

(MODELO)

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

1. DADOS CADASTRAIS.

1.1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente		CNPJ	
Endereço		CEP	
Fone		e-mail institucional	
Nome do Responsável Legal da Instituição			
Função		RG	CPF
Fone	Celular	e-mail	
Endereço Residencial		CEP	
Nome do Responsável Técnico da Instituição			
Função		RG	CPF
Fone	Celular	e-mail	
Formação		Registro de Classe (Caso tenha)	
Banco	Agência	Conta	

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais?

--

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3.

Nome do Programa/Projeto/Serviços/Atividades
Local / endereço onde será executado o Serviço e a infra estrutura disponível para execução do projeto

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO

<p>Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantidos direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução da atividade no município de Crato/CE.</p>
--

5. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias?

--

6. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais e/ou no período adotado pela OSC a serem atendidas.

--

7. METODOLOGIA DE TRABALHO.

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a comunidade, bem como detalhar as estratégias para obtenção dos objetivos propostos.

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA.

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das Atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.				

Qual o prazo para execução do projeto?

9. FONTES DE RECURSOS DISPONIVEIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

Quais as fontes de recursos que serão/são utilizadas pela OSC na execução do projeto? (Próprios e/ou outras parcerias)

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS VALORES, A SEREM TRANSFERIDOS, DA PARCERIA PROPOSTA NESTE PLANO DE TRABALHO.

Detalhar quais serão os objetos/despesas que serão empregados os recursos frutos desta parceria.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO.

Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

Crato – Ceará, ____ de ____ de 2018.

Representante legal da OSC

Cargo/Função.

(MODELO)

ANEXO V**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO.**

Atentar para os itens 7.4.5 e 8.2.2 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

- Razões que justifiquem a celebração do Termo de Fomento;
- Descrição completa do objeto a ser executado;
- Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;
- Etapas e fases de execução do objeto;
- Plano de aplicação;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto.

E outros:

- Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)
- Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;
- Quais os meios usados para alcançar as metas;
- Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

- Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores nem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.

(MODELO)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO Nº XXX – SMDARH QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - SMDARH E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DO CRATO - CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos – SMDARH, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a entidade xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADECIVIL, representada pelo (a) Coordenador(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº xxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2018 - SMDARH, conforme publicado no D.O.M, de xxxxxxxx, tem por objeto xxxxxxxxxxxx, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva legislação que fundamentam o firmamento desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx, Fonte: xxxxxxxxxxxx, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos – SMDARH.
- 3.3 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferidos em conta específica no Banco do xxxxxx, Agência xxxxxx, conta nº xxxxxxxx, em favor xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.6 - As parcelas, caso existam, dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 - III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até xxxxxxxx, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal xxxxxxxxxxxx inscrito (a) sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxxxx na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

7.4 - A presente parceria terá como Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 2812001/2017-GP, anexa ao presente instrumento, é composta pelos seguintes Servidores:

I – JórdyHarley da Silva Cândido – Presidente, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II – Leonardo Pinheiro Leandro – Membro, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

III – Paulo de Tarso Bantim Junior – Membro, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

7.5 - A presente parceria terá como gestor pela entidade xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) a Rua xxxxxxxxxxxx, função/cargo na entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Crato - CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Crato - CE, xxxx de xxxxxxx de 2018.

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos
Representante Legal da OSC**

Testemunha 01: _____

CPF nº _____

Testemunha 02: _____

CPF nº _____

(caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)